

Ofício nº 2602/2015/CGIG/DITEC/PREVIC

Brasília/DF, 01 de outubro de 2015.

Ao Senhor

Jarbas Antônio de Biagi

Diretor Presidente do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social

Rua Álvares Penteado, nº 160, 2º andar – Centro

01012-000 – São Paulo/SP

Assunto: Aprovação das Alterações do Estatuto da Entidade

Senhor Diretor Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em face do Encaminhamento Padrão s/nº, de 24 de agosto de 2015, e protocolado em 26 de agosto de 2015 sob o comando nº 402298844, comunica a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Entidade, nos termos do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 18 de setembro de 2015.
2. A aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Inobstante a aprovação da presente proposta de alteração estatutária, foram identificados os pontos elencados no item 7 do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC (cuja cópia segue anexa a este ofício), a partir do qual determina-se o envio de nova proposta de alteração de Estatuto, no sentido de atender as prefaladas considerações.
4. Da mesma forma, no item 8 do referido parecer constou a necessidade de envio de termo(s) aditivo(s) a convênios de adesão, a fim de registrar-se a incorporação do patrocinador Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, haja vista que o mesmo encontra-se como patrocinador ativo dos planos administrados por essa Entidade no Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC.
5. Encaminha-se, igualmente em anexo ao presente ofício, via original do estatuto ora analisado, com o carimbo de aprovação desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no sentido de subsidiar eventual processo referente a registro do dito documento, nos termos do art. 142 da Lei 6.015/73.
6. Por fim, solicita-se que seja dado amplo conhecimento das alterações aos participantes e assistidos envolvidos, de acordo com o § 2º, art. 2º da Resolução CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.
7. Sem mais para o momento, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica

Anexo: cópia do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 18 de setembro de 2015.



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

PARECER Nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão s/nº, de 24 de agosto de 2015
Comando: 402298844
Entidade: BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social
Assunto: Aprovação das alterações propostas ao Estatuto da Entidade

**ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR. ESTATUTO.
ALTERAÇÃO.**

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão em referência, protocolado nesta Superintendência em 26 de agosto de 2015, sob o comando acima referido, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do Estatuto.

ANÁLISE

2. As alterações empreendidas pela EFPC consistem, essencialmente, nos seguintes termos:
- Art. 8º, § 1º: alteração redacional no sentido de não mais vincular os procedimentos previstos no dispositivo ao referendo da diretoria do patrocinador;
 - Art. 13, *caput*: alteração redacional com vistas a flexibilizar procedimento de nomeação dos membros dos órgãos estatutários;
 - Art. 27, *caput*: alteração redacional referente à nova nomenclatura do conselho máximo da entidade, e alteração do tempo de mandato dos membros do referido colegiado;
 - Art. 27, § 2º: fazer constar expressamente os requisitos para o exercício de mandato no Conselho Deliberativo;
 - Art. 29, Parágrafo Único: alteração redacional no sentido de não mais vincular o procedimento previsto no art. 29, g, à homologação da diretoria do patrocinador;
 - Art. 55, § 4º: alteração para unificar as datas das eleições do Conselho Fiscal com as do Conselho Deliberativo;
3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, abaixo mencionadas, e na Instrução PREVIC nº 16, de 12 de novembro de 2014.
4. A entidade atendeu às exigências do inciso II, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:
- I. cópia do texto consolidado do estatuto pretendido;
 - II. quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com respectiva justificativa;
 - III. cópia das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2014 e 21 de agosto de 2015, aprovando as alterações do estatuto e o encaminhamento da proposta de alteração estatutária à Previc;



- IV. cópia dos termos de ciência e concordância das patrocinadoras, quanto ao inteiro teor das alterações propostas para o estatuto da entidade, datados de 28 de julho e 18 de agosto de 2015;
- V. comprovação de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da remessa do requerimento de alterações à Previc, bem como da disponibilização do inteiro teor da proposta no sítio da internet da entidade.

CONCLUSÃO

5. Após o exame pontual das alterações propostas ao estatuto, recomenda-se a aprovação do dito requerimento.
6. Inobstante a aprovação da presente proposta de alteração estatutária, foram identificados os pontos abaixo consignados, aos quais faz-se mister a devida adequação estatutária:
 - **Art. 1º, e art. 29, e:** considerando-se que é vedada a criação de novos planos assistenciais, somente permitindo-se às EFPC a manutenção de planos de tal natureza já existentes à época da publicação da Lei Complementar no 109/2001, conforme depreende-se da leitura do art. 76 da dita lei complementar, e dado que atualmente a EFPC não mantém (conforme registros desta autarquia) planos dessa natureza, solicita-se a exclusão dos termos “e assistenciais” do art. 1º da proposta em exame, bem como a exclusão da alínea igualmente mencionada, que dispõe sobre “novos investimentos assistenciais”;
 - **Art. 2º, caput e § 2º, art. 5º, caput e § 4º, art. 6º, a, art. 7º, b e c, art. 28, § 3º, art. 29, a, art. 33, art. 61 e art. 62:** solicita-se proceder à alteração redacional no sentido de que não mais seja utilizada a terminologia “regulamentação(ões) básica(s), terminologia esta que não encontra suporte na atual estrutura normativa da previdência complementar fechada, a não mais albergar a existência de regulamentos básicos ou gerais;
 - **Art. 4º:** solicita-se compatibilizar o endereço da entidade constante do artigo em tela com aquele constante do sistema CADPREVIC – Cadastros de Entidades e Planos, devendo-se proceder à devida atualização da informação no dito sistema caso seja esta a informação incorreta;
 - **Art. 5º, caput, in fine, art. 24, § 2º, art. 29, parágrafo único, art. 58, caput e art. 61:** solicita-se alteração redacional dos dispositivos em comento no sentido de excluir a necessidade de chancela por parte de diretoria de patrocinador específico, dado que os procedimentos referidos nos dispositivos são atribuições do Conselho Deliberativo, órgão máximo da EFPC, onde já se encontra representado o conjunto de patrocinadores dos planos administrados pela entidade, não devendo a chancela/homologação/autorização de qualquer parte na relação previdenciária concorrer com tal supremacia do referido colegiado;
 - **Art. 5º, § 4º:** solicita-se excluir o parágrafo, que estatui que a dita regulamentação básica será parte integrante do respectivo convênio de adesão, dado que, caso se trate do regulamento previsto conforme determinações da Res. CGPC nº 08/2004, os mencionados documentos tratam de matérias específicas, sem contato entre as mesmas, não havendo, por conseguinte de se pressupor que um deles deva conter ou englobar o outro, ou caso não se trate do documento constituído nos termos acima consignados, torna-se necessário o atendimento a exigência supramencionada;

- **Art. 8º, § 3º:** solicita-se excluir da redação do dito parágrafo qualquer menção a prestador de serviço específico, considerando que os documentos por esta Diretoria de Análise Técnica não poderão conter cláusulas com indicação de prestadores de serviços, tendo em vista tratar-se de matéria estranha a tais instrumentos, devendo tal serviço ser previsto e disciplinado em instrumento próprio e apartado;
- **Art. 9º, d:** solicita-se excluir o item “d” do dito artigo, considerando que tal objetivo não se coaduna aos propósitos que devem pautar a aplicação do patrimônio administrado pela entidade;
- **Art. 9º, caput e § 2º, e art. 50, c:** considerando que nos termos da estrutura contábil atualmente aplicada às entidades fechadas de previdência complementar, estas não possuem bens patrimoniais destacados do Plano de Gestão Administrativa (PGA), que em última análise consiste em um conjunto de bens atribuídos pelos patrocinadores com vistas a suficiência da entidade no que tange à manutenção de suas operações enquanto administradora de planos de benefício, solicita-se alterar a redação dos dispositivos em comento no sentido de que não haja menção a patrimônio da EFPC, e sim, ao dito Plano de Gestão Administrativa (PGA);
- **Art. 12, §§ 6º e 7º:** destaca-se que a instituição de comitês gestores de plano, quando dotados de competências deliberativas, enseja o respeito à necessidade da representação de participantes e assistidos nos termos da Lei Complementar nº 109/2001;
- **Art. 15, II, III, IV e V, art. 16, I, art. 24, § 2º, e art. 29, parágrafo único:** solicita-se excluir tais competências da Assembleia de participantes, uma vez que esta instância de governança não pode apresentar competências deliberatórias ou autorizativas outras que não as relativas à eleição dos seus representantes nos órgãos de governança, de modo a que suas atribuições não se coloquem acima do poder decisório do Conselho Deliberativo;
- **Art. 27, caput, in limine:** solicita-se excluir da composição do dito conselho deliberativo o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A., porquanto é vedado o estabelecimento de representação compulsória e incondicionada por parte de patrocinadora no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, que não esteja englobada na cota geral de representação dos ditos patrocinadores, a ser definida com base nos critérios constantes do art. 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001;
- **Art. 27, caput, e art. 55, caput:** na mesma linha da exigência anterior, faz-se mister rever os itens em comento, considerando as disposições elencadas no §2º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001 no que tange à representação dos patrocinadores/instituidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, porquanto é vedado o estabelecimento de representação compulsória e incondicionada por parte de patrocinadora no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, devendo tal representação derivar da aplicações dos critérios constantes do prefalado art. 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001;
- **Art. 27, § 1º e art. 34, caput:** considerando que a legislação previdenciária complementar não alberga prerrogativas específicas a determinada patrocinadora em particular, solicita-se alteração redacional nos dispositivos supracitados no intuito de transferir ao Conselho Deliberativo (enquanto órgão máximo de governança da EFPC, representando o conjunto de patrocinadores dos planos de benefícios administrados pela entidade) a prerrogativa de indicar os membros da Diretoria Executiva e o presidente do Conselho Deliberativo;

- **Art. 27:** solicita-se proceder à devida numeração da oração imediatamente abaixo do inciso IV do § 2º;
- **Art. 27, § 6º, art. 34, § 2º, art. 55, § 5º e art. 58, § 2º:** solicita-se alterar os referidos dispositivos, de modo a que não conste dos mesmos qualquer menção a “prorrogação de mandato”, devendo tais cláusulas indicarem, simplesmente, a permanência em exercício dos ocupantes dos ditos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, recomendando-se, igualmente, que se estipule um prazo temporal máximo para que tal situação possa se manter;
- **Art. 40 § único:** solicita-se corrigir a imprecisão gramatical presente no trecho “procederão da mesma forma mencionado no “caput””;
- **Art. 61:** solicita-se fazer constar do dispositivo em questão que qualquer alteração estatutária exige, além das aprovações mencionadas, a devida aprovação do Conselho Deliberativo da EFPC para tanto;
- **Art. 65:** solicita-se alterar o dispositivo no sentido de fazer constar que a entrada em vigor do estatuto em exame dar-se-á imediatamente à publicação da respectiva portaria de aprovação, e não após o interstício de 30 (trinta) dias.

7. Neste diapasão, conforme orientação da Diretoria de Análise Técnica, emite-se à EFPC a determinação de que as exigências do item 6 acima sejam atendidas por meio de envio à Previc de nova proposta de alteração de Estatuto.

8. Outrossim, considerando (i) que o Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA (CNPJ nº 61.411.633/0001-87) consta como patrocinador de planos de benefícios administrados pela EFPC em epígrafe no sistema Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC, desta autarquia; (ii) que o dito patrocinador encontra-se com seu número de CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica baixado por incorporação perante os registros da Receita Federal do Brasil; e (iii) que a Instrução Previc nº 16/2014, em seu art. 10º, estatui que nos casos de reorganização societária ou de alteração de razão social de patrocinador, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo ao convênio ou ao termo de adesão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da finalização da operação; faz-se mister que a entidade envie a esta Superintendência os prefalados termos aditivos, com vistas à regularização do cadastro de seus patrocinadores.

9. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para o estatuto e para os planos de benefícios sob administração da entidade.

10. Consoante art. 142 da Lei 6.015/73, que versa sobre os registros públicos, recomendamos o envio, anexo ao ofício endereçado à entidade referida em epígrafe, de uma via original do estatuto ora analisado, com o carimbo de aprovação desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para fins do registro mencionado.

11. Encaminhamos o presente Parecer, as minutas de ofício e de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja o ofício enviado à entidade comunicando a aprovação e a portaria publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 18 de setembro de 2015.

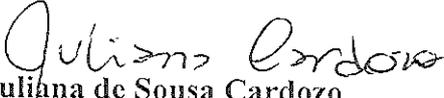


(Continuação do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC)



Mario Braccini Neto
Especialista em Previdência Complementar

Brasília, 25 de setembro de 2015.
Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica para apreciação.



Juliana de Sousa Cardozo
Coordenadora-Geral / DITEC

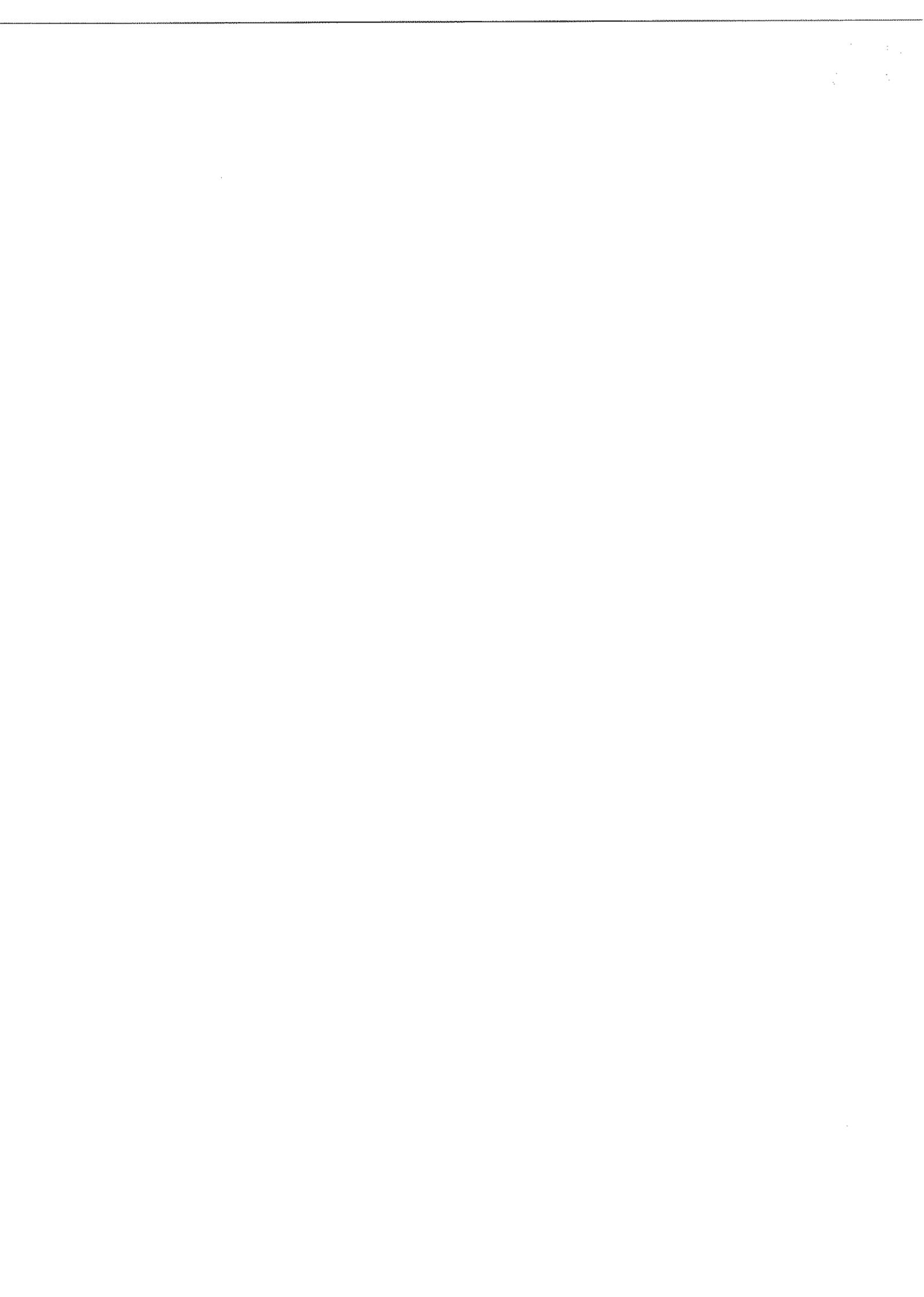
DECISÃO

De acordo com o Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC.

Brasília, 30 de setembro de 2015.
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.



José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica





banesprev

ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, é **uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor**, instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, por suas Regulamentações Básicas e pela legislação a ele aplicável.

Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Previdência Social, nos termos deste Estatuto e das Regulamentações Básicas específicas de cada plano de benefícios.

Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado.

Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio existente ser distribuído, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua João Brícola, 24 – 11º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.

Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar convênio de adesão com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, mediante cláusulas específicas e Regulamentação Básica própria, a serem firmados diretamente com cada interessado e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A., "ad-referendum" da Assembléia dos Participantes.

Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.

Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo 4º - A Regulamentação Básica firmada na forma deste artigo será parte integrante do

RECEBIMOS DE V. S. A. ...
em ... de ... de ...
o valor de ...
para ...
...
...
...
...
...
...

EM BRANCO



banesprev

respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio.

Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do BANESPREV:

- a) Complementar ou suplementar as prestações do Instituto Nacional de Seguridade Social em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos das Regulamentações Básicas.
- b) Organizar e manter planos visando promover benefícios de caráter previdenciário.
- c) Administrar e supervisionar, através de convênios com as patrocinadoras, os serviços previdenciários e assistenciais por estes patrocinados aos seus empregados.

Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na letra "c" deste artigo, ou as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.

Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadoras;
- b) participantes;
- c) dependentes.

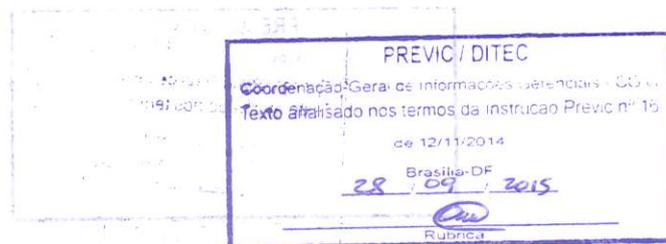
Parágrafo Único - Define-se:

- a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., as empresas que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos.
- b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV na forma prevista nas Regulamentações Básicas, mediante inscrição em algum de seus Planos, sendo que não perde a qualidade de "Participante", para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de "assistido".
- c) Dependentes - os assim declarados pelos participantes obedecidas as condições das Regulamentações Básicas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 8º - O patrimônio do BANESPREV é constituído de:

- a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos participantes, fixadas anualmente no plano de custeio;



banesprev

- b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais
- d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados;
- e) Ações ou cotas de outras empresas.

Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.

Art. 9º - O BANESPREV aplicará seu patrimônio de forma a assegurar:

- a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- b) Garantia e liquidez dos investimentos;
- c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- d) Teor social das inversões; e
- e) Atendimento às exigências legais.

Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio.

Parágrafo 2º - O patrimônio do BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.

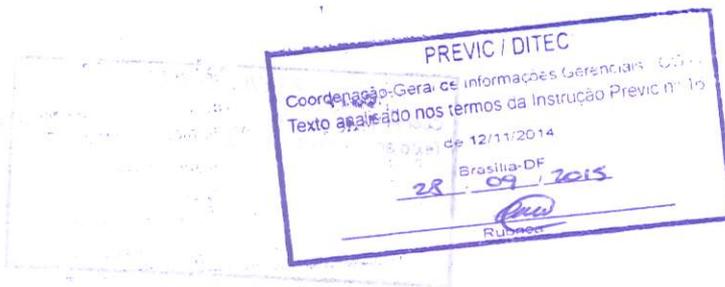
Art. 10 - O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e da Assembléia dos Participantes, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.

Art. 11 - O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:



banesprev

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Assembléia Geral de Participantes.

Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.

Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.

Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do Comitê de Investimentos, quando forem de indicação do Banco, deverão ser nomeados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores Estatutários, sendo um deles o Diretor de Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO CONGLOMERADO SANTANDER, BANESPREV E CABESP



banesprev

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA DE PARTICIPANTES

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A.
- II) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados;
- III) deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, “ad-referendum” da autoridade competente;
- IV) deliberar sobre a dissolução do fundo;
- V) referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, entre os meses de janeiro e abril, para:

- I) exame e deliberação sobre o relatório anual, dotação orçamentária, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, inclusive sobre o plano de custeio e de investimentos;
- II) preenchimento dos cargos vagos na Diretoria ressalvado o disposto no artigo 15, inciso I.

Parágrafo Único - A aprovação, sem ressalva, do balanço e das contas exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo;
- II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou do Conselho Fiscal;
- III) a requerimento de 2% dos Participantes quites.

Parágrafo Único – A Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dos requerimentos citados nos incisos II e III supra.

Art. 19 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la.



banesprev

Parágrafo Único - A Assembléia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.

Art. 20 – As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.

Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembleias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.

Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.

Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 2 (dois) administradores do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembléia.

Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV e Jurídico do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única assembleia.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.

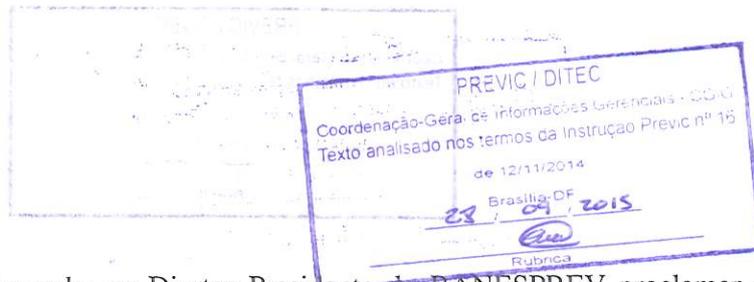
Art. 22 – Quando a assembleia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio.

Parágrafo 2º - As eleições deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.

Parágrafo 3º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.



banesprev

Parágrafo 5º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.

Parágrafo 6º - Até a posse dos novos Diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.

Art. 23 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 24 - Para aprovação de reforma estatutária são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Participantes quites. No caso de aprovação de proposta de extinção do BANESPREV são necessários 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.

Parágrafo 1º - As deliberações que ensejarem alterações estatutárias, que tenham sido aprovadas em Assembléia Geral, nas quais não tenha sido obtido quorum, deverão ser votadas através de plebiscito.

Parágrafo 2º - Todas as alterações do estatuto do BANESPREV deverão ser aprovadas em **Assembleia dos Participantes**, ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas **pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar**, antes da implementação, **exceto quando se tratar de extinção do Banesprev que deverá ser observado a Assembleia específica e a aprovação de 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.**

Art. 25 - Desde a data em que for convocada a Assembléia Geral Ordinária e durante todo o período de sua realização ficarão franqueados ao exame de qualquer Participante a contabilidade do Fundo, o relatório da Diretoria Executiva do BANESPREV, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os respectivos documentos.

Parágrafo Único - Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, ficarão franqueados os papéis ou documentos concernentes à ordem do dia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 27 - O Conselho **Deliberativo** compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos sendo: 01 (um), o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A.; 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, sendo permitida uma recondução consecutiva; e 04 (quatro) indicados pelo Banco, com mandato de **3 (três) anos**, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será um entre os indicados pelo Banco **Santander (Brasil) S.A.**

Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes pré-requisitos:

I – comprovar escolaridade superior;



banesprev

II – comprovar experiência no exercício de cargos e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria;
III – não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado;
IV – não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores.
As comprovações serão analisadas pela Diretoria Executiva do Banesprev e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os membros do **Conselho Deliberativo** exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados.

Parágrafo 4º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e indicados através do mesmo processo dos efetivos.

Parágrafo 5º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação.

Parágrafo 6º - Os mandatos dos membros do **Conselho Deliberativo** serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 7º - A investidura nos cargos do **Conselho Deliberativo** far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata, **exceto em caso de substituição**.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido este prazo para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentações Básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.

Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao



banesprev

Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

- b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- c) Plano de custeio;
- d) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;
- e) Novos investimentos assistenciais;
- f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º;
- g) **Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis;**
- h) Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;
- i) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;
- j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;
- k) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;
- l) Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º;
- m) Casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "l" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. e à Assembléia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto, **com exceção da alínea "g" que será homologada pela Assembleia de Participantes.**

Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.

Parágrafo Único - O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição dos Participantes.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate;
- c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.

CAPÍTULO VII



banesprev

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: **dois nomeados pela Patrocinadora Banco Santander (Brasil) S.A., e dois eleitos pelos participantes, dentre os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo:**

- a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco;
- b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes;
- c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes;
- d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.

Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.

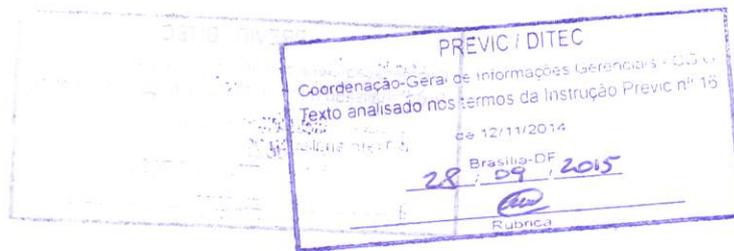
Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 36 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.

Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do



banesprev

BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:

- a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a");
- b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto;
- c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e
- d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").

Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor indicado pelo Banco, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado.

Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.

Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;
- b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial;
- c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;
- e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;
- f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.



banesprev

- h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;
- i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;
- j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;
- k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;
- l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente:

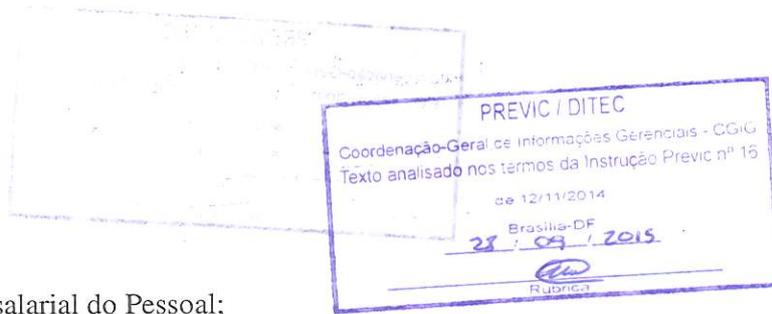
- a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- b) Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV;
- c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- d) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área;
- e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39;
- f) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV;
- g) Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:

- a) Os planos de organização e funcionamento do BANESPREV e suas eventuais alterações;
- b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações;
- c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;
- d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações;



banesprev

- e) O plano salarial do Pessoal;
- f) O manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e manter atualizado os registros contábeis e a escrituração contábil do BANESPREV;
- b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- c) Promover apuração da produtividade dos empregados;
- d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo;
- e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicações;
- f) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

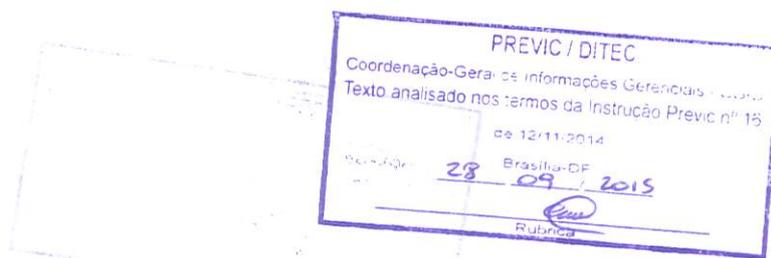
Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:

- a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto;
- c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.

Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto.
- b) Promover a execução orçamentária;
- c) Zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV;
- d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV;
- g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras;
- h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV;
- i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.



banesprev

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV nos setores previdencial e assistencial.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:

- a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica;
- b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto;
- c) Planos de ampliação do programa previdencial e assistencial do BANESPREV.

Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

- a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- b) Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão das prestações;
- c) Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;
- d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

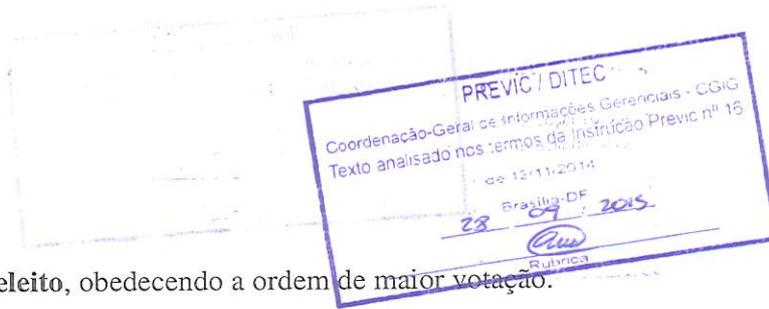
Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas **conjuntamente com a eleição para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.**

Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 6º - **Será suplente do que for** de escolha dos Participantes, **aquele que obtiver** votação



banesprev

subsequente ao eleito, obedecendo a ordem de maior votação.

Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV;
- d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

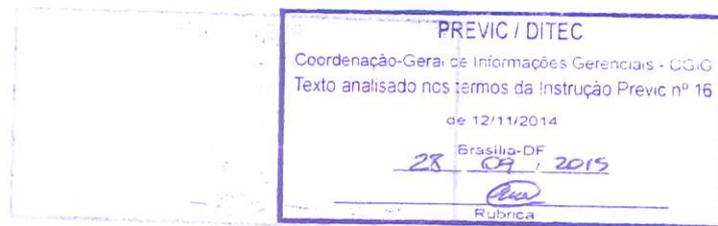
Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, dentre os Participantes, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e respectivos suplentes, todos referendados pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos do Comitê de Investimentos serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria do BANESPREV realizar a contratação, no mercado, de profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.



banesprev

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;
- b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos;
- c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;
- e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações;
- f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e
- g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:

- a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP;
- b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

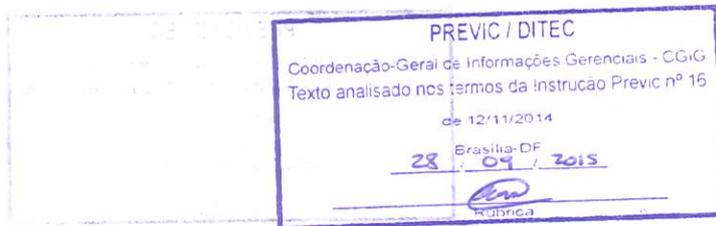
Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas Regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pela Assembléia de Participantes e também pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 62 - As alterações deste Estatuto e das Regulamentações Básicas não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 24 e seus parágrafos e no art. 29, letra "a" e seu parágrafo único.

Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pela Superintendência Nacional



banesprev

de Previdência Complementar, através da Portaria no. 653, 27/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2010 (*).

Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação da portaria de aprovação expedida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 66 - A Posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de abril.

(*). O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 2010 e foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº , publicada no Diário Oficial da União de